



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 088/2023

Ao Senhor
JOÃO MORALES
 Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

DESPACHO

1 – Leitura no expediente
 2 – À disposição no SAPL
 3 – Encaminhe-se as Comissões Reunidas.

Em 14/11/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a política de regularização fundiária de imóveis urbanos de domínio do Município ocupados por organizações religiosas de qualquer culto, e dá outras providências”.

Em suma a presente propositura garantirá que as organizações religiosas poderão adquirir o bem imóvel por meio do valor a ser identificado através de avaliação mercadológica realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis – CPABI, imóveis estes que estão sendo ocupados há anos pelas mesmas com a finalidade de realizar suas atividades religiosas.

Os templos religiosos exercem importante papel em nossa comunidade, pois motivam e educam a população a cultivar valores e preceitos cristãos, contribuindo, portanto, para o crescimento saudável de nossa sociedade.

Nesta esfera, sabe-se que muitas destas organizações religiosas possuem suas sedes em terrenos públicos, e que não possuem a legalização da propriedade dos mesmos, portanto, por meio da presente propositura garantiremos que tais organizações se mantenham nestas localidades com a segurança da regularização destas propriedades, a fim de motivar o crescimento e continuidade da atividade religiosa em nosso município.

Ademais, a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária que em seu art. 98 assim estabelece:

Art. 98. Fica facultado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal utilizar a prerrogativa de venda direta aos ocupantes de suas áreas públicas objeto da Reurb-E, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e desde que os imóveis se encontrem ocupados até 22 de dezembro de 2016, devendo regulamentar o processo em legislação própria nos moldes do disposto no art. 84 desta Lei.

A legalização do espaço religioso das comunidades tradicionais no Município configura-se como um passo importante na valorização e reconhecimento do seu legado cultural e de suas liturgias, favorecendo a construção de um caminho de respeito, no intuito de tornar concreto e real o Estado Democrático de Direito. As casas religiosas que tem seu território juridicamente reconhecido passam a exercer novos direitos que até então não eram exigíveis, mas em virtude deles, passam também a assumir novos deveres.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 088/2023 – fl. 02

Essa escolha deve ser feita livremente pelos membros que compõem a organização religiosa e participem no território sagrado e que não deve ser vista como forma de garantir privilégios pessoais, mas uma maneira de fortalecer sua tradição e construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Dentre os diversos direitos e vantagens que podem ser usufruídos em espaços religiosos legalizados, pode-se destacar a manutenção de locais destinados aos cultos; a solicitação e recebimento de doações voluntárias; instituição de projetos de assistência social, elaboração e divulgação das publicações religiosas;

A importância dos templos religiosos no seio da sociedade não se limita ao papel que desempenham na difusão da cultura da paz para a promoção do bem comum.

Inegável, também, o papel social que desempenham nas comunidades em que se encontram inseridos. Muitos são os programas de apoio às comunidades carentes capitaneados por entidades religiosas de diferentes vertentes, seja com doação de alimentos, seja com oferta de cursos profissionalizantes, que muitas vezes são a primeira, senão única ajuda que alcança determinado público, em função da alta capilaridade que conseguem.

Também relevante ressaltar a necessidade de se reconhecer todos os templos religiosos, de diferentes credos, como merecedores da regularização fundiária do terreno que ocupam. Assim, teremos a regularização fundiária tendo a função de ser mais um instrumento para se implementar a indispensável política de Estado de enfrentamento e combate à intolerância religiosa, na busca da garantia da liberdade religiosa e da sua livre expressão.

Destacamos que vários Municípios do Brasil já aprovaram tal política pública de regularização, a exemplo do Estado de Goiás, Mato Grosso, Bahia, Distrito Federal, Londrina, no Paraná, dentre outros.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei, em **caráter de urgência**, para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 8 de novembro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI Nº 162/2023
EM 14/11/2023

Dispõe sobre a política de regularização fundiária de imóveis urbanos de domínio do Município ocupados por organizações religiosas de qualquer culto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a regularização fundiária de imóveis públicos urbanos de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, historicamente ocupados por organizações religiosas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são consideradas organizações religiosas aquelas pessoas jurídicas de direito privado, na forma do art. 44, inciso IV, do Código Civil, destinadas ao fim exclusivamente religiosos, nenhuma relevância possuindo a forma por elas assumida.

Art. 2º A regularização fundiária dar-se-á por meio do Reurb-E, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e Lei Municipal nº 4.609, de 20 de abril de 2018, atendidos os seguintes requisitos:

I - encontrar-se a organização religiosa, até 22 de dezembro de 2016, conforme estabelecido no § 2º do art. 9º da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, em caráter ininterrupto, na ocupação de imóvel público municipal;

II - exercer no imóvel, em caráter próprio e com exclusividade, as suas atividades de caráter religioso.

Art. 3º Anteriormente à adoção de qualquer procedimento para viabilizar a aquisição à organização religiosa interessada, o Município de Foz do Iguaçu deverá elaborar laudo de vistoria do imóvel público, a fim de promover a sua adequada identificação.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA A ALIENAÇÃO POR MEIO DE AQUISIÇÃO DIRETA

Art. 4º O preço de venda do imóvel para a organização religiosa que preencher os requisitos para a sua aquisição, dar-se-á a partir da avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis – CPABI –, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

Parágrafo único. Em caso de questionamento do valor estabelecido, a organização religiosa poderá contratar às suas expensas, avaliação de 3 (três) imobiliárias para reavaliação pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis – CPABI.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 03

Art. 12. As receitas provenientes da presente Lei serão destinadas para o fim específico de aporte ao Fundo Financeiro do regime de previdência próprio dos servidores à Autarquia Foz Previdência – FOZPREV, para amortização do déficit atuarial do Município.

Art. 13. Excluem-se da abrangência desta Lei os bens imóveis de uso comum do povo e os de uso especial, pertencentes ao patrimônio indisponível do Município.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 8 de novembro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por
FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 09/11/2023 06:11



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **88/2023**

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO OCUPADOS POR ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS DE QUALQUER CULTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=76843347-59c9-4b99-902a-50600bd3aa71&cpf=53736656491>
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:
76843347-59c9-4b99-902a-50600bd3aa71**

Hash do Documento

59175DE5B99ADA6AC66A657036EBEAF79FAEB5003EC4F94A99C496CE3A9CDE14

Anexos

088 - REGULARIZAÇÃO TEMPLOS RELIGIOSOS - 06.10.pdf - **dba9522f-dc6e-4e71-8e59-938ac48dd2f5**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/11/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 09/11/2023 6:11:27 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.